



Redação Final Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 04/2024

Autoria: Mesa Diretora
Nº do Protocolo: 12/2024
Protocolado em: 09/02/2024 14h25

Abre Crédito Adicional Especial para os fins que menciona.

Redação Final

O Projeto de Lei Ordinária nº 004, de 05 de fevereiro de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, com pareceres e mérito discutidos e aprovados pelo plenário, vem agora para que seja adequada dentro das normas e técnicas.

Projeto de Lei Ordinária nº 004, de 05 de fevereiro de 2024.

A Câmara Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais,

D e c r e t a:

Art. 1º. Esta Lei trata da abertura de Crédito Adicional Especial objetivando a realização de investimento em obras de infraestrutura urbana mediante utilização dos recursos oriundos da Defesa Civil.

Art. 2º. O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64, poderá abrir crédito adicional especial na LOA – Lei Orçamentária Anual e incluir no PPA – Plano Plurianual, o programa, projeto atividade e natureza de despesas, abaixo descrito, até o limite fixado, levando em consideração as seguintes especificações:

Unidade:

3100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Função:

15 – URBANISMO

Subfunção:

0451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa:

0030 – PAVIMET, DRENAGEM E INFRAEST URBANA

Projeto/Atividade:

1065 – RECONSTRUÇÃO DE PONTE E GABIÕES – RECURSOS DEFESA CIVIL

Elemento:





MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações - Fonte: 1.749.014.0000.000 - Ficha 0864
.....R\$ 684.857,86
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações - Fonte: 1.500.000.0000.000 - Ficha 0865
.....R\$ 10.519,00

Art. 3º. O Poder Executivo deverá promover a inclusão, no PPA previsto para o quadriênio 2022/2025, do programa, projeto atividade e elementos das despesas, especificado no art. 2º desta Lei.

Art. 4º. Constitui recurso para ocorrer as despesas fixadas no artigo 2º desta Lei o excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício mediante novos convênios ou termos congêneres, novas fontes de receita, aumento da receita prevista, em função de alterações na legislação pertinente e ou anulação total ou parcial de ficha específica.

Art. 5º. Se necessário, o Chefe do Poder Executivo poderá promover a suplementação da rubrica acima criada, em obediência ao art. 2º da Lei 1.741, de 20 de outubro de 2023, Lei Orçamentária Anual do exercício 2024.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Altino Gabriel de Souza, em 07 de fevereiro de 2024.

Edilberto de Souza Barros
Vereador 1º Secretário

Edson Onesimo da Silva
Vereador Presidente

Eliene Alves Simoes de Souza
Vereador(a) Vice Presidente





MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Redação Final Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 04/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 09/02/2024 13:18:44
Hash Interno: 9l2sxfwfcqbnodptmqoxmv6cjkdgc4ufzjp5bijm



Chave de Verificação

66DZD-TZZF9-VP4XN-4EI5R-JCOMZ

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramendespimentel.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
605.***.***-15	Edilberto de Souza Barros	Assinado em 09/02/2024 14:25
046.***.***-32	Edson Onesimo da Silva	Assinado em 09/02/2024 14:24
058.***.***-52	Eliene Alves Simoes de Souza	Assinado em 09/02/2024 14:24

Documento assinado digitalmente por Edilberto de Souza Barros, Edson Onesimo da Silva, Eliene Alves Simoes de Souza conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramendespimentel.gwlegis.com.br/validador e informe o código **66DZD-TZZF9-VP4XN-4EI5R-JCOMZ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

